

LEI Nº 2.264/2023, de 19 de abril de 2023.

"Dispõe sobre a autorização de pagamento pelo Município de Crixás, Estado de Goiás, de horas extraordinárias aos Policiais Civis por intermédio de Convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás" e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Crixás, Estado de Goiás, autorizado a realizar o pagamento de horas prestadas em serviços extraordinários pelos agentes, escrivães e delegados de polícia civil, mediante relatório de serviços prestados, até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada servidor efetivo, mensalmente.

Art. 2º. O disposto no artigo primeiro desta lei, deverá seguir estritamente o disposto na Lei 15.949/2006 do Estado de Goiás e do Convênio nº 031/2021, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e o Município de Crixás-GO.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por dotação orçamentária própria do convênio, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.


Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm: 2021/2024
CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024